



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, sexta-feira, 7 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ

EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022

O Presidente do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a abertura de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE ACORDO COM A DEMANDA DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO EM PROJETOS DE TODAS AS ÁREAS PARA PLANOS DE AÇÃO, EXECUÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AS ESFERAS ESTADUAL E FEDERAL, POR HORA TRABALHADA.

Edital na íntegra disponível no quadro de avisos na sede do CI/JACUÍ, no site e no Diário Oficial do Consórcio através do endereço <http://consorciojacui.atende.net>.

Sobradinho 06 de janeiro de 2022.

MARCIANO RAVANELLO

Presidente

CI/Jacuí



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciojacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 1 de 20.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, sexta-feira, 7 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022
CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ/RS – CI/JACUÍ**, com sede à Rua Raimundo Zago, nº20, Centro, município de Sobradinho-RS através do seu Presidente, Prefeito Municipal de Arroio do Tigre, Sr. Marciano Ravello, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que estará recebendo no período de **07/01/2022 à 31/12/2022**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Processo de Inexigibilidade de Licitação na forma de **CRENCIAMENTO**, nos termos do artigo 25, da Lei 8.666/93, com a finalidade de cadastrar empresas para futura contratação de acordo com a demanda de cada município consorciado, que prestem serviços de assessoria na área de gestão e planejamento estratégico em projetos de todas as áreas para planos de ação, execução e captação de recursos junto às esferas estadual e federal, por hora de serviço prestado, na forma e condições a seguir:

CAPÍTULO I – DO OBJETO:

1.1 – O presente Edital na forma de Credenciamento, tem por objeto o cadastramento de empresas para futura contratação de acordo com a demanda de cada município consorciado, visando a prestação de serviços de assessoria na área de gestão e planejamento estratégico em projetos de todas as áreas para planos de ação, execução e captação de recursos junto as esferas estadual e federal, por hora de serviço prestado.

1.2 – A prestação dos serviços será em local definido pelos municípios solicitantes do serviço;

1.3 – Será de responsabilidade do município solicitante do serviço a agenda, bem como a definição da quantidade de horas e dos dias da prestação de serviços.

1.4 – Será de responsabilidade do município atestar as horas de serviços prestados.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO:



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciojacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 2 de 20.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, sexta-feira, 7 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- 2.1** – As empresas interessadas em prestar os serviços aos municípios consorciados ao CI/JACUÍ deverão protocolar junto a sede do consórcio, situada na Rua Raimundo Zago, nº 20, Centro, Sobradinho/RS, os documentos constantes do Item 3 deste Edital, os quais serão entregues junto ao Setor de Contratos ou de Compras e Licitações, no horário das 08hs às 12hs e das 13hs às 17hs, de segunda à sexta-feira, no período indicado no preâmbulo deste Edital.
- 2.2** – O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste Edital, durante todo o seu período de vigência.
- 2.3** – Não poderão participar do credenciamento aqueles que não apresentarem a documentação constante do item 3.1;
- 2.4** – A documentação exigida será conferida pela Comissão Permanente de Licitações do CI/JACUÍ.
- 2.5** – Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

CAPÍTULO III – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CREDENCIAMENTO:

- 3.1** – Os interessados ao credenciamento deverão apresentar junto ao Setor de Contratos do CI/JACUÍ em data e horário já definidos, os seguintes documentos dentro do prazo de validade em envelope fechado:
- a)** Requerimento ou Declaração de Empresário (Individual), cópia do Contrato Social, devidamente registrado, acompanhado das alterações contratuais ou consolidado, quando for o caso, dentro das normas legais, com objeto social compatível com o objeto licitado; ou Estatuto Social ou registro comercial em caso de empresa individual;
 - b)** Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - c)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Negativa Conjunta);
 - d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
 - e)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
 - f)** Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
 - g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, sexta-feira, 7 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- h) Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento;
- j) Certidão negativa de falência ou concordata expedida nos últimos quarenta e cinco dias contados da publicação do edital, pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica e da filial, se este for o caso;
- k) Dados da conta corrente (banco, agência, números da conta) em nome da pessoa jurídica.
- l) Declaração de atendimento às exigências legais, conforme modelo do **Anexo III**;
- m) Solicitação de Credenciamento e aceite do valor fixado no presente Edital, conforme modelo do **Anexo I**;

3.2 – O envelope deverá estar com os documentos e conter a seguinte inscrição:

AO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ

CREDENCIAMENTO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO QUE PRESTEM ASSESSORIA NA ÁREA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO EM PROJETOS DE TODAS AS ÁREAS PARA PLANOS DE AÇÃO, EXECUÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AS ESFERAS ESTADUAL E FEDERAL.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

3.3 – Fora do Envelope de Habilitação, deverá constar a Solicitação de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (**Anexo I**);

3.4 – Os documentos elencados no item 3.1, poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor público do Consórcio, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

CAPÍTULO IV – DO PROCEDIMENTO:

4.1 – Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão de Licitações fará apreciação dos mesmos;

4.2 – Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital pela Comissão, serão divulgados os nomes das empresas habilitadas, por meio de publicação de ato específico, no Portal do Cidadão do CI/JACUÍ;

4.3 – Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, quando ocorrer, apresentando suas razões devidamente



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, sexta-feira, 7 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima, ficando, nesse período, autorizada vista aos autos do processo administrativo;

4.4 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no envelope, no ato do protocolo, não sendo considerados documentos anexados em fase de recurso;

4.5 – O recurso será protocolado junto ao Setor de Protocolo do Consórcio, sito junto a sede do CI/JACUÍ na Rua Raimundo Zago, nº 20, Centro do Município de Sobradinho/RS, em horário normal de atendimento.

4.6 – Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

4.7 – O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes deste processo, caso haja, será publicado no Portal do Cidadão do CI/JACUÍ.

4.8 – Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de chamamento por eventuais irregularidades, podendo protocolar o pedido de impugnação no prazo de 05 (cinco) dias a partir da data da publicação deste.

CAPÍTULO V – DO PREÇO:

5.1 – O preço fixado para a realização dos serviços é fixo em R\$ 35,10 (trinta e cinco reais e dez centavos) por HORA de serviço prestado, atestado pelo município solicitante do serviço, independentemente do número de profissionais utilizados pela empresa.

5.2 – Os custos e despesas da empresa credenciada, incluídos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviços autônomos, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Consórcio ou para quaisquer de seus municípios integrantes.

CAPÍTULO VI – DA VIGÊNCIA:

6.1 – O presente edital será amplamente divulgado, e o Chamamento Público terá vigência de 07/01/2022 até a data de 31/12/2022, podendo ser prorrogado por igual período.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, sexta-feira, 7 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

CAPÍTULO VII – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1** – Assinar o termo de contrato quando convocado pelo CI/JACUÍ;
- 7.2** – É de responsabilidade da credenciada prestar os serviços descritos no objeto deste Edital em estrita observância às normas legais e regulamentadoras da profissão;
- 7.3** – A credenciada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;
- 7.4** – A credenciada deverá responsabilizar-se por todos os danos causados ao CI/JACUÍ, ao município solicitante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência, imperícia ou omissão.
- 7.5** – Será aplicada multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso para início dos serviços, ausência injustificada, abandono parcial, ou saída antecipada.
- 7.6** – É de responsabilidade do CI/JACUÍ e do município solicitante tomar as providências necessárias à execução do contrato a ser firmado;
- 7.6.1** – É de responsabilidade do CI/JACUÍ e do município solicitante acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, rejeitando os serviços prestados de forma insatisfatória;
- 7.6.2** – Durante a execução dos serviços ficará responsável em acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato a ser firmado, um Gestor e um Fiscal que serão designados em comum acordo entre o CI/JACUÍ e o município solicitante;
- 7.7** – É de responsabilidade do município solicitante fornecer dados e informações necessárias para a execução dos serviços e propiciar a credenciada o acesso ao local em que serão prestados os serviços;
- 7.8** – É de responsabilidade do município solicitante formular e informar antecipadamente a credenciada a escala de horários para a prestação dos serviços.

CAPÍTULO VIII – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

- 8.1** – O acompanhamento e a fiscalização da correta aplicação do objeto do presente contrato, será de responsabilidade do Gestor e do Fiscal do Contrato que serão definidos em comum acordo entre o Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí e o município solicitante, quando da assinatura do contrato.

CAPÍTULO IX – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1** – O pagamento somente será efetuado pelo CI/JACUÍ, após a apresentação



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, sexta-feira, 7 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

de autorização enviada pelo município solicitante, emissão da Nota Fiscal/Fatura pela credenciada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente, considerando apenas aqueles serviços efetivamente prestados e de acordo com os valores estipulados neste Edital.

9.2 – O prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias, acompanhada dos seguintes documentos: Nota Fiscal-NF; cópia da Nota de Empenho; Declaração da opção pelo SIMPLES ou declaração de retenção dos tributos (atualizada), qual couber;

9.3 – A credenciada deverá estar com as certidões fiscais regulares junto à Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia e ao Tribunal Superior do Trabalho. Outros documentos poderão ser solicitados pela Coordenação de Controle Interno ou pelo CI/JACUÍ antes do pagamento, condicionando-se este a apresentação dos referidos documentos ou justificativa da não apresentação.

9.4 – A nota fiscal que contiver erro ou rasura, será devolvida à credenciada para retificação, reabrindo-se em favor do CI/JACUÍ e do município solicitante o prazo para atesto e pagamento.

9.5 – Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a o Consórcio Intermunicipal do Vale do JACUÍ ou ao município solicitante.

9.6 – Eventual situação de irregularidade fiscal e trabalhista da credenciada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa.

9.7 – O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela credenciada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.8 – Será considerado como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9 – O CI/JACUÍ ou o município solicitante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela credenciada, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento.

9.10 – A despesa com a realização dos serviços objeto do presente Edital correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, sexta-feira, 7 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

Órgão: 01 – Administração Geral

Unidade: 002 – Administração dos Municípios

Ação/Atividade: 2041 – Assessoria de Projetos

Elemento de despesa: 3339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento: 333903979 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Vínculo: 5002 P.M. Arroio do Tigre

Órgão: 01 – Administração Geral

Unidade: 002 – Administração dos Municípios

Ação/Atividade: 2041 – Assessoria de Projetos

Elemento de despesa: 3339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento: 333903979 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Vínculo: 5003 P.M. Caçapava do Sul

Órgão: 01 – Administração Geral

Unidade: 002 – Administração dos Municípios

Ação/Atividade: 2041 – Assessoria de Projetos

Elemento de despesa: 3339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento: 333903979 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Vínculo: 5004 P.M. Cachoeira do Sul

Órgão: 01 – Administração Geral

Unidade: 002 – Administração dos Municípios

Ação/Atividade: 2041 – Assessoria de Projetos

Elemento de despesa: 3339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento: 333903979 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Vínculo: 5005 P.M. Cerro Branco





DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, sexta-feira, 7 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

Órgão: 01 – Administração Geral

Unidade: 002 – Administração dos Municípios

Ação/Atividade: 2041 – Assessoria de Projetos

Elemento de despesa: 3339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento: 333903979 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Vínculo: 5007 P.M. Estrela Velha

Órgão: 01 – Administração Geral

Unidade: 002 – Administração dos Municípios

Ação/Atividade: 2041 – Assessoria de Projetos

Elemento de despesa: 3339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento: 333903979 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Vínculo: 5008 P.M. Ibarama

Órgão: 01 – Administração Geral

Unidade: 002 – Administração dos Municípios

Ação/Atividade: 2041 – Assessoria de Projetos

Elemento de despesa: 3339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento: 333903979 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Vínculo: 5009 P.M. Lagoa Bonita do Sul

Órgão: 01 – Administração Geral

Unidade: 002 – Administração dos Municípios

Ação/Atividade: 2041 – Assessoria de Projetos

Elemento de despesa: 3339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento: 333903979 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Vínculo: 5010 P.M. Novo Cabrais





DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, sexta-feira, 7 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

Órgão: 01 – Administração Geral

Unidade: 002 – Administração dos Municípios

Ação/Atividade: 2041 – Assessoria de Projetos

Elemento de despesa: 3339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento: 333903979 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Vínculo: 5011 P.M. Passa Sete

Órgão: 01 – Administração Geral

Unidade: 002 – Administração dos Municípios

Ação/Atividade: 2041 – Assessoria de Projetos

Elemento de despesa: 3339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento: 333903979 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Vínculo: 5012 P.M. Segredo

Órgão: 01 – Administração Geral

Unidade: 002 – Administração dos Municípios

Ação/Atividade: 2041 – Assessoria de Projetos

Elemento de despesa: 3339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento: 333903979 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Vínculo: 5015 P.M. Sobradinho

Órgão: 01 – Administração Geral

Unidade: 002 – Administração dos Municípios

Ação/Atividade: 2041 – Assessoria de Projetos

Elemento de despesa: 3339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento: 333903979 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Vínculo: 5013 P.M. Tunas





DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, sexta-feira, 7 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Fica a Credenciada, ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital.

10.2 – Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 05(cinco) dias antes do prazo final para credenciamento, impugnar o Edital, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93.

10.3 – Dúvidas com relação à interpretação dos termos deste Edital poderão ser esclarecidas de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, junto ao Setor de Compras e Licitações e ao Setor de Contratos do CI/JACUÍ RS pelos fones (51) 3742-1673 e (51) 995366106.

10.4 – Dúvidas com relação à prestação dos serviços objeto do presente Edital, poderão ser esclarecidas de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, junto a sede do CI/JACUÍ pelo fone (51) 995366106.

10.5 – O CI/JACUÍ poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.6 – Aplica-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

10.7 – Cópia do presente Edital e seu(s) Anexo(s) poderão ser obtidos através do site e do Diário Oficial do consórcio através do endereço eletrônico consorciojacui.atende.net.

CAPÍTULO XI – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da comarca de Sobradinho (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Sobradinho/RS, 06 de janeiro de 2022.

MARCIANO RAVANELLO

Presidente
CI/JACUÍ





DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, sexta-feira, 7 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

ANEXO I

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Edital de Credenciamento nº 002/2022

Ao Consórcio Intermunicipal do Vale do JACUÍ/RS
À Comissão de Licitações
Solicitação de Credenciamento ao Chamamento Público nº
002/2022

A empresa _____, com sede à _____
cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato
representado por seu sócio administrador _____, inscrito no CPF sob nº
_____, residente e domiciliado em
_____ solicita seu **CREDENCIAMENTO E**
DECLARA que aceita o valor fixado no presente Edital, sendo de **R\$ 35,10 (Trinta e cinco reais e dez centavos)** por **HORA** de serviço prestado para os serviços de assessoria na área de gestão e planejamento estratégico em projetos de todas as áreas para planos de ação, execução e captação de recursos junto as esferas estadual e federal, por hora de serviço prestado, conforme Edital de Credenciamento nº 002/2022.

----- de ----- de 2022.

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciojacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 12 de 20.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, sexta-feira, 7 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Edital de Credenciamento nº 002/2022

Pelo presente instrumento, fica credenciada a empresa (qualificação da empresa) _____, inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com endereço na rua XXXXXXXXXXXX, representado pelo sócio XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, junto ao Consórcio CI/JACUÍ, conforme as especificações do Edital de Credenciamento de n.º 002/2021, e que a documentação apresentada confere com o estabelecido no Edital e avaliada pela Comissão Permanente de Licitação.

----- de ----- de 2022.

MARCIANO RAVANELLO

Presidente
CI/JACUÍ



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, sexta-feira, 7 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

ANEXO III

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO LEGISLAÇÃO

Edital de Credenciamento nº 002/2022

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº , sediada , por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº , declara, perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea e suspensa por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos que venha alterar a sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou econômico-financeira, em relação ao presente processo licitatório;
- e) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- f) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- g) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, sexta-feira, 7 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

(localidade), _____ de _____ de 2022.

Representante Legal da Empresa



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciojacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 15 de 20.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, sexta-feira, 7 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Edital de Credenciamento nº 002/2022

Contrato nº XX

Chamamento Público nº 002/2022

Processo Administrativo nº 002/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ E A EMPRESA XXXXX.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Afonso Wietzke, nº 128, Centro, Sobradinho – RS, inscrito sob o CNPJ nº 06.205.888/0001-85, representado pelo seu Presidente Sr. Marciano Ravanello, CPF nº 654.705.320-20, RG nº 7041931903, SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Pedro Andres, nº 227, Centro, Arroio do Tigre – RS.

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, localizada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu sócio administrador xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços de Assessoria na área de gestão e planejamento estratégico em projetos de todas as áreas para planos de ação, execução e captação de recursos junto as esferas estadual e federal, por hora de serviços prestados.

1.2 Os serviços deverão ser prestados através de profissional do estabelecimento CONTRATADO.

1.3 O CONTRATADO iniciará o atendimento imediatamente após a assinatura do contrato, devendo atender toda a demanda de acordo com a escala formulada e apresentada pelo município solicitante do serviço;





DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, sexta-feira, 7 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente Contrato **será de 12 meses**, a partir da data de assinatura, podendo o mesmo ser renovado por períodos iguais, até o limite máximo de 60 meses conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Dotação correspondente ao município solicitante, conforme consta no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Durante o prazo de vigência desse contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Prestar os serviços de acordo com o exposto no objeto deste contrato;
- b) Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado ou executar o serviço conforme proposta apresentada;
- c) Zelar pela perfeita execução do objeto contratado, devendo as falhas, que porventura vierem a ocorrer, serem sanadas no menor prazo possível;
- d) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- f) Cumprir todas as obrigações legais com relação aos seus colaboradores, especialmente no quanto às questões trabalhistas, inclusive remuneração, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 Durante o prazo de vigência desse contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- b) Realizar a gestão do contrato e designar o respectivo gestor;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação de serviços objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;
- d) Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, com periodicidade mensal, por intermédio de instrumentos de controle, anotando em registro próprio, inclusive quando do apontamento de falhas detectadas, indicando a data da ocorrência e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer irregularidade referente ao objeto;
- f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** mediante apresentação da respectiva nota fiscal de serviços, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste dos serviços pelo município solicitante, através de crédito em conta bancária;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, sexta-feira, 7 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

g) Aplicar penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato, seja por erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, garantida a prévia oportunidade do contraditório e ampla defesa;

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

6.1 O acompanhamento e a fiscalização da correta aplicação do objeto do presente contrato, será de responsabilidade do Gestor do Contrato XXXXXXXXXX, Colaborador do CI/JACUÍ e do Fiscal do Contrato XXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento somente será efetuado pelo **CONTRATANTE**, após, o “atesto” do município solicitante, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

7.2 O prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias, acompanhada dos seguintes documentos: Nota Fiscal- NF; cópia da Nota de Empenho; Declaração da opção pelo SIMPLES ou declaração de retenção dos tributos (Atualizada), qual couber;

7.3 A **CONTRATADA** deverá estar com as certidões fiscais regulares junto à Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia e ao Tribunal Superior do Trabalho. Outros documentos poderão ser solicitados pela Coordenação de Controle Interno ou pelo **CONTRATANTE** antes do pagamento, condicionando-se este a apresentação dos referidos documentos ou justificativa da não apresentação.

7.4 A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à **CONTRATADA** para retificação, reabrindo-se em favor do **CONTRATANTE** o prazo para atesto e pagamento.

7.5 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

7.6 Eventual situação de irregularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa.

7.7 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.8 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, sexta-feira, 7 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, aplicar as seguintes sanções previstas nos Art. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, na entrega dos serviços, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93.

9.2 O **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) Quando a **CONTRATADA** falir ou for dissolvida;
- b) Quando houver atraso na execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, pelo prazo superior a 05 (cinco) dias;
- c) Quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram.

9.3 A rescisão do contrato poderá se dar nos demais casos previstos no artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da comarca de Sobradinho (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, sexta-feira, 7 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

Sobradinho, ----- de ----- de 2022.

MARCIANO RAVANELLO

Presidente CI/JACUÍ
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

